Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Correntina

1 Sexta-feira • 9 de Julho de 2010 • Ano IV • Nº 160

Esta edição encontra-se no site: www.correntina.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Correntina publica:

- **Lei n° 867/10 de 30 de Junho de 2010 -** Altera a Classe I do Art. 10 e o Art. 11 da Lei Complementar n° 020/09, de 19 de junho de 2009, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social de Correntina – BA, e dá outras providências.



Gestor - Nilson Jose Rodrigues / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Correntina - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 4+PEYHG0E2HLV9OFI9VVWW

Leis

LEI N° 867/10
De 30 de junho de 2010.

"Altera a Classe I do Art. 10 e o Art. 11 da Lei Complementar n° 020/09, de 19 de junho de 2009, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social de Correntina – BA, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, Estado da Bahia;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - A Classe I do Art. 10, da Lei Complementar n° 020/09, de 19 de junho de 2009, passa a vigorara com a seguinte alteração:

Art. 10 (.....)

Classe I – O cônjuge, a companheira, o companheiro, e filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido.

Art. 2° - O Art. 11, da Lei Complementar n° 020/09, de 19 de junho lde 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 11 – Equiparam-se aos filhos, nas condições do § 1° do art. 10, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica o enteado e o menor que esteja sob a sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de junho de 2010.

Nilson José Rodrigues
- Prefeito -